



MUNICÍPIO DE TAPURAH



ESTADO DE MATO GROSSO

AV. ROMUALDO ALLIEVI ESQUINA AV RIO DE JANEIRO - CEP 78.573-000 – TAPURAH – MT
CNPJ 24.772.253/0001-41 - TEL.: (066) 3547-3600 – 3547-3612

LEI MUNICIPAL N.º 986/2013

DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos inscrito em dividas ativa junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e da outras providências.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF, Prefeito Municipal de Tapurah-MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar a dívida ativa com o Governo do Estado de Mato Grosso, através do SEFAZ, no valor de R\$ 18.591,56 (dezoito mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), constante em Certidão de Dívida Ativa n. 201210841, conforme demonstrativo de débito em anexo.

§ 1º – O valor mencionado no caput perfaz o valor de débito atualizado de R\$ 37.755,20 como valor principal, que somados e inclusos a este estão o valor de R\$ 13.265,29, provenientes de juros c/c com o valor de R\$ 3.432,29 da Funjus, que serão parcelados em 24 parcelas, consoante ao dispositivo no Decreto Estadual n. 2494 de 22/04/2010.

§ 2º – Do valor montante (débito atualizado de R\$ 37.755,20), parcelados em 24 parcelas mensais da seguinte forma: 11 (onze) parcelas a serem pagas em 2013, totalizando R\$ 19.163,61; 12 (doze) parcelas as serem pagas em 2014, totalizando R\$ 17.161,47; e 01 (uma) parcela a ser paga em 2015 totalizando R\$ 1.430,12. Todas as parcelas serão acrescidas de juros e correções monetárias.

Art. 2º - O Município pagará o valor constante no Art. 1º, desta Lei, através de valores repassados mensalmente a SEFAZ. O valor (saldo devedor) para os exercícios seguintes de 2014 e 2015 perfaz o montante de R\$ 18.591,56, totalizando 13 parcelas mensais de R\$ 1.430,12 acrescidos de juros e correções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, em vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF,
Prefeito Municipal